



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen***

***Roselia Kriger Becker Pagani***

***Andrea Marize Weschenfelder Paeze***

***Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 28 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter  
PARA: Américo Bellé

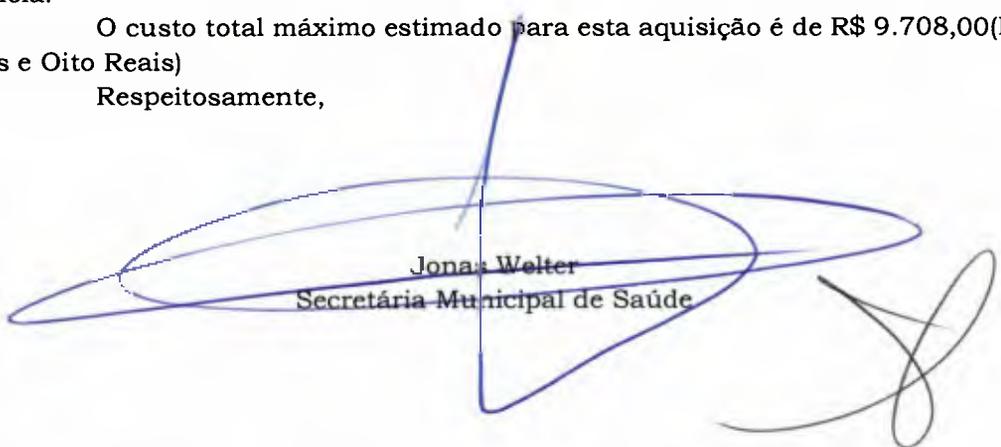
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 9.708,00(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Respeitosamente,

  
Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$9.708,00**(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Considerando o Manual de Lavagem Hospitalar, do Ministério da Saúde, que serve de guia aos administradores e usuários da área de saúde, o qual ressalta que a lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, pois a eficácia de seu funcionamento reflete especialmente nos seguintes aspectos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

É dever do gestor proporcionar aos profissionais de saúde e aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, condições de trabalho minimizando ao máximo os riscos de contaminação por agentes causadores de doenças.

A aquisição de máquinas de lavar roupa se faz necessária, considerando que as Unidades de Saúde das localidades de Cristo Rei, Duas Barras, Alto Faraday, São Luiz e dos bairros Santa Cruz e São José Operário, não possuem máquina de lavar roupa, sendo levadas para lavagem na Unidade de Saúde Central.

Ocorre que a rouparia utilizada nestas Unidades de Saúde é transportada à Unidade de Saúde Central para ser lavada, em veículos inapropriados para este tipo de transporte, juntamente com os profissionais de saúde que se deslocam às comunidades para realizar o atendimento à população local, gerando alto risco de contaminação, visto que no mesmo veículo são transportados medicamentos e vacinas.

Justifica-se a contratação através de Processo Dispensa de Licitação o fato de que o Pregão 110/2020, realizado para a aquisição de máquinas de lavar para as Unidades de saúde do Município, resultou fracassado.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 28 de maio de 2021

Jonas Welter

Secretária Municipal de Saúde



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1. ORGÃO INTERESSADO</b>
1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
<b>2. OBJETO</b>
<b>2.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.</b>
<b>3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b>
3.1. Adelar Kerber
<b>4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO</b>
<p>4.1. Considerando o Manual de Lavagem Hospitalar, do Ministério da Saúde, que serve de guia aos administradores e usuários da área de saúde, o qual ressalta que a lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, pois a eficácia de seu funcionamento reflete especialmente nos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Controle das infecções;</li><li>• Recuperação, conforto e segurança do paciente;</li><li>• Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;</li><li>• Racionalização de tempo e material;</li><li>• Redução dos custos operacionais.</li></ul> <p>4.2. É dever do gestor proporcionar aos profissionais de saúde e aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, condições de trabalho minimizando ao máximo os riscos de contaminação por agentes causadores de doenças.</p> <p>4.3. A aquisição de máquinas de lavar roupa se faz necessária, considerando que as Unidades de Saúde das localidades de Cristo Rei, Duas Barras, Alto Faraday, São Luiz e dos bairros Santa Cruz e São José Operário, não possuem máquina de lavar roupa, sendo levadas para lavagem na Unidade de Saúde Central.</p> <p>4.4. Ocorre que a rouparia utilizada nestas Unidades de Saúde é transportada à Unidade de Saúde Central para ser lavada, em veículos inapropriados para este tipo de transporte, juntamente com os profissionais de saúde que se deslocam às comunidades para realizar o atendimento à população local, gerando alto risco de contaminação, visto que no mesmo veículo são transportados medicamentos e vacinas.</p> <p>4.5. Justifica-se a contratação através de Processo Dispensa <del>de Licitação</del> o fato de que o Pregão 110/2020, realizado para a aquisição de máquinas de lavar para as Unidades de saúde do Município, resultou fracassado.</p> <p>4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.</p>

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	58743	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA,	6,00	UN	1.618,00	9.708,00



000005

## Município de Capanema - PR

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
TOTAL						9.708,00
<b>6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO</b>						
6.1.A empresa contratada deverá entregar máquinas solicitados em <b>até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.</b>						
<b>7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>						
7.1.O contrato terá validade de 12 (doze) meses.						
<b>8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>						
8.1.A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Marisa Pontin.						
<b>9.INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>						
9.1. As máquinas tem que ser entregues junto Unidade de Saúde Central na <b>Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.</b>						
9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: <b>Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.</b>						

Capanema, 28 de maio de 2021



**Jonas Welter**  
**Secretário Municipal de Saúde**

000006

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

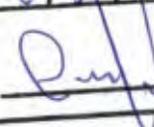
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS:** 20 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE:** 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58743 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UM	6	1.618,00	9.708,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 9.708,00</b>

**CIENTE**  
28/5/2021  




000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B.B ZANDOMENICO E CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24 E-MAIL: zandomenicomoveis3@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Independencia, 1143

COMPLEMENTO: Loja BAIRRO: Centro

TELEFONE: (46) 3552-2902 CONTATO: Diandra

CIDADE: Capanema UF: Pr

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 08 DIAS.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	58743 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÁXIMA DE 8,5KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 4 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM PROLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 127V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	6	R\$ 1.618,00	R\$ 9.708,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.708,00</b>	

DATA 18/05/2021

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.095.644/0001-24  
*Michael*  
 MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO  
 & CIA LTDA  
 Av. Independência, Centro  
 35759-000 - Capanema - Paraná

000008

**Assunto:** Orçamento máquina de lavar

**De:** zandomenico moveis <zandomenicomoveis3@hotmail.com>

**Data:** 18/05/2021 12:01

**Para:** "apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo.

att. Diandra



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Anexos:

orçamento prefeitura.pdf

713KB

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

# Centro Oeste

Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.  
FONE (46) 3536-6378 - E-mail: anamichele@hotmail.com

A  
Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Diante da solicitação, emitimos o presente

## ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Lavadora de Roupas Electrolux Essencial Care LES11 - Top Load 11kg 10 Programas de Lavagem Informações técnicas Marca Electrolux Referência Top Load 11kg Modelo LES11 Linha Essencial Care Tipo de lavadora Automática Capacidade de roupa seca 11kg Material do cesto Polipropileno Programas de lavagem 10 Potência 690W Tipo de abertura Superior Funções de lavagem Painel de controle Manual Sistema de lavagem Agitação Tipo de água Fria Níveis de água 05 Recursos Entrada de água 01 Saída de água 01 Enxágue Sim Reaproveitamento de água Sim Extras Dispenser - Sabão em pó - Sabão líquido Lava tênis Sim Lava edredom Sim (solteiro) Elimina fiapos Sim Filtro que retém os fiapos que são eliminados das roupas durante a lavagem Pés reguláveis Sim Extras - Ciclo rápido 19': Lavagem rápida e eficiente em 19 minutos, ideal para roupas pouco sujas - Easy Clean: Exclusivo sistema que dilui até 100% do sabão e o amaciante, evitando manchas e relavagem Eficiência energética A Eficiência de centrifugação A Alimentação 220 Volts Recomendações de uso - Para conservação e eficiência do filtro, recomenda-se sua limpeza após cada ciclo de lavagem - Limpeza da parte interna uma vez por mês Cor Branco INMETRO A17236501/A G0025641/001 Peso aproximado Peso do produto 40kg Dimensões do produto Largura 59cm Altura 101,5cm Profundidade 67,6cm Garantia Prazo 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). Conteúdo da embalagem - 01 Lavadora de roupas	2.662,00
--	----------

Os itens cotados apresentam valores unitários.

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias. Prazo de entrega 30 (trinta) dias. Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.

Dois Vizinhos, 29 de março de 2021.

At.te



000010

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

**De:** Santolin Móveis <santolin.moveis@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de março de 2021 15:42  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: ORÇAMENTO DE MÁQUINA DE LAVAR  
**Anexos:** Capanema 03.2021.pdf

000010

Boa tarde,

encaminho o orçamento solicitado.

At.te

**Ana Michele Santolin**  
Centro Oeste Com. Mov. Equip. Ltda.  
46 3536 6378

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 26 de março de 2021 14:15  
**Para:** 'Ana Michele Santolin' <anamichele@hotmail.com>  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE MÁQUINA DE LAVAR

BOA TARDE, SOLICITO ORÇAMENTO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA AUTOMÁTICA CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.

NECESSITO QUE ME DEVOLVA CARIMBADO E ASSINADO.  
POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

JEANDRA  
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000011  
000011

 <b>Com. de Móveis FERRONATO Ltda.</b> COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	Av. Espírito Santo, 903 - Centro - Fone: (46) 3552 1349 85760-000 CAPANEMA PARANÁ <i>moveisferronato@wh.com.br</i>
	CGC 78.795.820/0001-04 - Inscr. Est. 33500874-00

CLIENTE: CORPO DE BOMBEIROS DE CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO À VISTA

Quant.	Descrição do Produto	Valor unit. R\$	Total R\$
1	LAVADORA CONSUL 12KG CWH12ABANA	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.090,00</b>

Obs= VALIDADE DO ORÇAMENTO 15 DIAS

Capanema, 19 de Março de 2021

Vendedor: Wanderley

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS  
FERRONATO LTDA

Av. Espírito Santo, 903 - Centro  
85760-000 Capanema - Paraná

000012  
000012

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24.  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em data de 19/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 7.193.383-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 008.583.849-73 e ARACI BUDKE, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Três de Maio/RS, nascida em data de 30/08/1957, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 1.939.855, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 407.759.339-53, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME, com sede e foro na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e primeira alteração sob o nº 20040365077, em 16/02/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia ARACI BUDKE, que possui inteiramente subscrito e integralizado na sociedade 15.000(quinze mil) quotas no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal de R\$15.000,00(quinze mil reais) ao sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Planalto/PR, nascido em data de 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, Cep 85.760-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.350.965-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 017.624.499-94, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

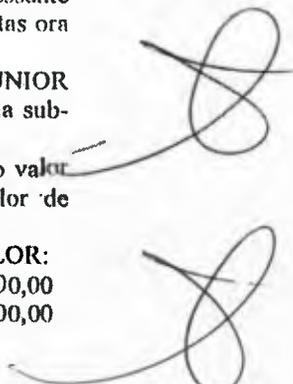
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia cedente ARACI BUDKE dá ao sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALOR:
1. MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO .....	15.000	15.000,00
2. EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR .....	15.000	15.000,00



000013

000013

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 02

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
CONSOLIDAÇÃO DEO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

A sociedade tem como sócios Michaelli Budke Zandomênico, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 7.193.383-0, expedida pela Secretaria e Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF/MF nº 008.583.849-73 e Edemir Zandomênico Júnior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, portador da carteira de identidade civil nº 5.350.965-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, e do CPF/MF nº 017.624.499-94, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME, com sede e foro na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CPF/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, resolvem, assim, consolidar o contrato social.

1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME.

2ª- A sociedade tem a sua sede na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro – Cep 85.760-000.

3ª- O objeto social é o de Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos.

*Michaelli*  
*Edemir*

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 03

4ª- O capital social é de R\$30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

- a) MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO com 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).
- b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2002 e seu prazo é indeterminado.

6ª- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª- A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Michaelli Budke Zandomênico, à quem cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

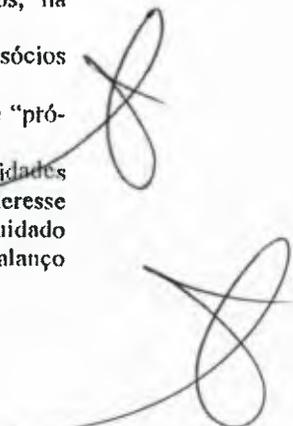
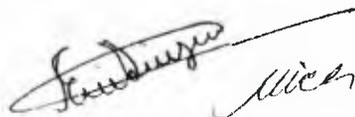
Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

9ª- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



000015<sup>4</sup>  
000015

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

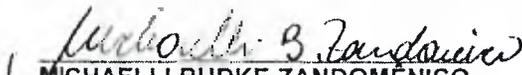
fls 04

13º- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

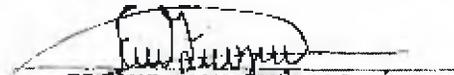
14º- Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Capanema/Pr, 13 de outubro de 2011.

  
MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO

  
ARACI BUDKE

  
EDEMIR ZANDOMÊNICO JUNIOR

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/11/2011 UN  
SOB NÚMERO: 2011-000260  
Protocolo: 17/818728-0, DE 26/10/2011  
EMPRESA: 05.095.644/0001-24  
MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ISABELLIAN MOTTA  
SECRETARIO GERAL





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000016

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.095.644/0001-24</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>1143</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3552-2902</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2021** às **13:27:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000017

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1450/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QE55C4XH2R79

FINALIDADE: FINANCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &amp; CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23582

05.095.644/0001-24

90258508 - 71

101

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Março de 2021.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55C4XH2R79



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000018

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024246187-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.095.644/0001-24**  
Nome: **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000019

000019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA  
CNPJ: 05.095.644/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:21 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/09/2021.  
Código de controle da certidão: **F6D7.9CF6.5F02.5F9F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

090020

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.095.644/0001-24

**Razão Social:** MICHAELLI B ZANDOMENICO CIA LTDA

**Endereço:** AV AVENIDA INDEPENDENCIA 1124 COMERCIO 1124 / CENTRO /  
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201205995178653

Informação obtida em 28/05/2021 13:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.095.644/0001-24  
Certidão nº: 16864140/2021  
Expedição: 28/05/2021, às 13:31:40  
Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.095.644/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000022

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 28 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 28/05/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000023

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 28 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 28/05/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2431	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000024

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E  
A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar máquinas solicitados em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000025

## Município de Capanema - PR

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

**5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000020

## Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2431	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Marisa Pontin**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



000027

## Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

#### **II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



000028

## Município de Capanema - PR

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive ~~retendo o pagamento~~, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:



000029

## Município de Capanema - PR

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



000030

## Município de Capanema - PR

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**



000031

## Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



---

**PARECER JURÍDICO Nº 160/2021**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 36/2021.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS, DESTINADAS À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de máquinas de lavar roupas, destinadas à lavagem da rouparia das unidades de saúde do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.777/2020; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de



descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço. Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 9.708,00.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, devendo ser atualizada a validade da CND Municipal (fl. 17).

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que atualizada a validade da CND Municipal (fl. 17)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 15 de junho de 2021.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



Município de  
**Capanema - PR**  
Departamento de Tributação

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/08/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 3189/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QEMTM4XH5QE2**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

23582

05.095.644/0001-24

90258508 - 71

101

**ENDEREÇO**

AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

050936

**CNAE / ATIVIDADES**

**Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

**Certidão emitida no dia Capanema, 08 de Junho de 2021.**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMTM4XH5QE2**



Município de Capanema - PR

000037

---

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MICHELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

**CNPJ: 05.095.644/0001-24**

**ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 1143      BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR      CEP: 85760-000**

**TELEFONE: 4635522902      E-MAIL: zandomenicomoveis3@hotmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 9.708,00(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)**



050038

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MICHELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

**CNPJ: 05.095.644/0001-24**

**ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 1143      BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR      CEP: 85760-000**

**TELEFONE: 4635522902      E-MAIL: zandomenicomoveis3@hotmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000039

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 9.708,00**(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

---

000040

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de junho de 2021 11:16  
**Para:** 'admsaude@capanema.pr.gov.br'  
**Cc:** 'empenho@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** DISPENSA DAS MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA  
ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 18/06/2021.  
ATT. ROSELIA

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de junho de 2021 11:16  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00027.txt

The original message was received at Wed, 16 Jun 2021 11:16:09 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox) <empenho@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered <empenho@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000042

4	60962	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA MAGRA. EMBALAGEM (DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE), PESO LÍQUIDO: 02 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE. CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM, OU PALETA OU AGULHA SEM OSSO, RESFRIADA, COM TEMPERATURA DE +4°C, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS E NÓDULOS LINFÁTICOS. DEVERÁ TER ETIQUETA NA EMBALAGEM COM KG E DATA.	4.600,00	KG	38,90	178.940,00
5	60963	CARNE BOVINA PURA TIPO PATINHO, MAGRA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SEM OSSO, SEM NERVOS, RESFRIADA, LIMPA, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR CARACTERÍSTICO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LIMPO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 2KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR ETIQUETA COM KG E DATA.	1.400,00	KG	37,98	53.172,00
8	60965	CARNE SUÍNA TIPO SOBREPALETA, SEM OSSO, CONGELADA, SEM ACUMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO NO MÍNIMO 2 KG DO PRODUTO. DEVERÁ TER ETIQUETA, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF.	2.000,00	KG	17,90	35.800,00
5	60966	COXA E SOBRECOPA CONGELADA, SEM DORSO EMBALAGEM LACRADA TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA, COMO GELO AVERMELHADO OU LÍQUIDOS PEGAJOSOS NA EMBALAGEM. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR PESO E VALIDADE.	15.000,00	KG	9,39	140.850,00
6	58834	IOGURTE POLPA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM SACHÊ CONTENDO 1 LITRO. RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA QUINZENAL CONFORME CRONOGRAMA.	3.000,00	KG	4,81	14.430,00
7	60971	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ÍNTEGRO, LIVRE DE SUJIDADES E PRAGAS. PACOTE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER ETIQUETA COM KG E VALIDADE.	1.000,00	KG	5,99	5.990,00
8	58835	NATA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 250G, RÓTULO CONTENDO PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGUANDO A TEMPERATURA DO MESMO VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	1.000,00	UN	8,95	8.950,00
9	60974	OVOS VERMELHOS DE GALINHA, FRESCOS, GRANDES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS, SUJIDADES E RACHADURAS, COR, ODOR OU SABOR NORMAIS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM 1 DUZIA	2.000,00	DZ	7,49	14.980,00
10	60976	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO NO DIA DA ENTREGA PEÇA, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO COM ETIQUETA IDENTIFICANDO PESO E VALIDADE.	1.000,00	KG	36,90	36.900,00
11	60977	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, ISENTO DE MOFO OU COR ESVERDEADA. Embalagem: saco plástico, atóxico, lacrada a vácuo, com data de fabricação e prazo de validade	1.000,00	KG	42,00	42.000,00

12	58842	SALSICHA TIPO HOT DOG, PESANDO 40 GRAMAS CADA, EM PACOTES DE 3 QUILOS, CONGELADA À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA - 18° C). DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO QUE APRESENTE SUPERFÍCIE ÚMIDA E/OU PEGAJOSA, EXSUDATO LÍQUIDO OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE	500,00	KG	11,90	5.950,00
TOTAL						554.862,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 15 de junho de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORS COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.119,00(Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2021

Processo dispensa Nº 035/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROGERIO SPOHR.

Objeto: AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORS COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$5.119,00 (Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



030043

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2021**

Processo dispensa Nº 036/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 11.238,00(Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021**

Processo dispensa Nº 037/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: DSC AUTO PECAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$11.238,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONA-

MENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.565,60(Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021**

Processo dispensa Nº 038/2021

Data da Assinatura: 16/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.565,60 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 444/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 75/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	36
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812431449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.708,00
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORES COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 5.119,00**(Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2021**

Processo dispensa Nº 015/2021  
 Data da Assinatura: 16/06/2021  
 Contratante: Município de Capanema-Pr.  
 Contratada: ROCHERY SPOHR  
 Objeto: AQUISIÇÃO DOIS SOPRADORES COSTAL BR420 A COMBUSTÃO E UM SOPRADOR MANUAL BR56 A COMBUSTÃO PARA UTILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.  
 Valor total: R\$5.119,00 (Cinco Mil, Cento e Dezenove Reais).  
 Américo Belle  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1050 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3662-1121  
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 9.708,00**(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2021**

Processo dispensa Nº 016/2021  
 Data da Assinatura: 16/06/2021  
 Contratante: Município de Capanema-Pr.  
 Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
 Valor total: R\$9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais).  
 Américo Belle  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1050 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3662-1121  
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 11.238,00**(Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021**

Processo dispensa Nº 017/2021  
 Data da Assinatura: 16/06/2021  
 Contratante: Município de Capanema-Pr.  
 Contratada: DISC AUTO PECAS EIRELI  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.  
 Valor total: R\$11.238,00 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).  
 Américo Belle  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1050 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3662-1121  
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.565,60**(Tres Mil, Quinhentos e Seenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Capanema - PR, 16 de junho de 2021

Américo Belle  
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021**

Processo dispensa Nº 018/2021  
 Data da Assinatura: 16/06/2021  
 Contratante: Município de Capanema-Pr.  
 Contratada: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE TRATAMENTO DE CLORO E PAINÉIS DE ACIONAMENTOS DAS BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DA LINHA KM54, PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, TAMBÉM UMA LAGE QUE SERVIRÁ DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA UMA CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS PARA LINHA BRIZOLA. LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
 Valor total: R\$3.565,60 (Tres Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).  
 Américo Belle  
 Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1050 - Centro - 85760-000  
Fone:(46)3662-1121  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

000048

CONTRATO Nº 195/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA  
LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.095.644/0001-24, AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO inscrito(a) no CPF nº 008.583.849-73, Portador(a) do RG nº 7.193.383-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os objetos solicitados em **até 10(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58743	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110,	ELETROLUX	UN	6,00	1.618,00	9.708,00



## Município de Capanema - PR

000047

		GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
--	--	------------------------------	--	--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **9.708,00(Nove Mil, Setecentos e Oito Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.16/06/2021 e encerramento em 15/06/2022.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



## Município de Capanema - PR

000048

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2431	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Marisa Pontin**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



## Município de Capanema - PR

000049

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



## Município de Capanema - PR

000050  
J

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## Município de Capanema - PR

000051

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.**A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.**Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

**14.1.15.**A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



000052

## Município de Capanema - PR

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**



## Município de Capanema - PR

000057

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 16 de junho de 2021

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAELLI BUDKE BALDISSERA**  
**ZANDOMENICO**  
Representante Legal  
**MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA -**  
**ME**  
Fornecedor